



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, PARA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS E CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *77.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.666.993/0001-12, com sede Rua Jaci Garrido de Souza, 315, Três Barras, Linhares-ES, CEP 29907-240, por seu representante legal Sr Thairo Dos Reis Pandolfi, inscrito no CPF sob o nº ***.620.537-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125, 126, 127, quando aplicável, 129, 130 e 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato Administrativo nº 21/2025, mediante:

- a) supressão de quantitativos de itens integrantes do objeto contratual; e
- b) acréscimo de quantitativos de itens integrantes do objeto contratual.

1.2. As alterações ora formalizadas decorrem da necessidade administrativa devidamente justificada no processo nº 27.535/2025, tendo por finalidade adequar os quantitativos contratados às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

1.3. As alterações previstas neste Termo Aditivo não implicam transfiguração do objeto originalmente contratado, permanecendo preservadas suas características e finalidades essenciais, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES E DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Os quantitativos e valores deverão corresponder à planilha elaborada e juntada aos autos do processo administrativo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Os preços unitários dos itens objeto das alterações permanecem aqueles estabelecidos no contrato originário, salvo hipótese legalmente fundamentada e expressamente demonstrada no processo administrativo.

2.3. As supressões e os acréscimos deverão observar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme demonstrado na documentação que instrui o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS ALTERAÇÕES

3.1. O valor inicial do Contrato Administrativo nº 21/2025 corresponde a R\$ 1.050.999,96 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. O valor correspondente às supressões promovidas por este Termo Aditivo é de R\$ 215.102,59 (duzentos e quinze mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos).

3.3. O valor correspondente aos acréscimos promovidos por este Termo Aditivo é de R\$ 305.028,21 (trezentos e cinco mil, vinte e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. Considerando-se o resultado entre os acréscimos e as supressões, o valor contratual sofrerá uma alteração líquida de R\$ 89.925,82 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 8,56% (oito, vírgula cinquenta e seis por cento).

3.5. Em decorrência das alterações ora formalizadas, o valor total atualizado do Contrato Administrativo nº 21/2025 passa de R\$ 1.050.999,96 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.140.925,58 (um milhão, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

3.6. A memória de cálculo, a planilha detalhada dos quantitativos e os respectivos percentuais integram o processo administrativo que fundamenta este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES

4.1. As alterações quantitativas formalizadas por este Termo Aditivo decorrem das necessidades identificadas durante a execução contratual, conforme justificativa apresentada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato e demais documentos constantes do processo administrativo.

4.2. As supressões correspondem aos quantitativos que, diante da execução contratual e da necessidade efetivamente verificada pela Administração, não se mostram necessários nos quantitativos originalmente previstos.

4.3. Os acréscimos correspondem aos quantitativos dos itens cuja necessidade foi identificada durante a execução contratual, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos.

4.4. As alterações foram dimensionadas de modo a preservar a finalidade do contrato e atender às necessidades da Administração, sem alteração da natureza ou das características essenciais do objeto originalmente contratado.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As partes reconhecem que as alterações quantitativas promovidas por este Termo Aditivo deverão observar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Eventuais repercussões decorrentes das alterações quantitativas estão contempladas nos valores constantes deste Termo Aditivo, conforme memória de cálculo e documentação constante dos autos.

5.3. Permanecem preservadas as condições econômico-financeiras estabelecidas no contrato, ressalvadas as alterações expressamente decorrentes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Permanecem integralmente vigentes as condições relativas à garantia contratual estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do acréscimo de valor decorrente deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício correspondente, conforme declaração/disponibilidade orçamentária constante do processo.

7.2. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no primeiro aditivo de prazo, passando o prazo de vigência da contratação de 270 (duzentos e setenta) dias para 360 (trezentos e sessenta) dias e o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ambos contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

9.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº / que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A execução das alterações objeto deste Termo Aditivo observará a formalização do instrumento, ressalvada a hipótese legal de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2026.

Alexandre Valdo
Maitan:0245950
0793
ALEXANDRE VALDO MAITAN

Assinado de forma digital
por Alexandre Valdo
Maitan:02459500793
Dados: 2026.09.25 11:23:20
-03'00'

Presidente

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIRO DOS REIS PANDOLFI
Data: 25/09/2026 15:23:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIRO DOS REIS PANDOLFI

Representante legal do CONTRATADO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
